



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

RESULTADO PARCIAL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS AO PLEITO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CRIAD

A Comissão Eleitoral do processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo (CRIAD/ES), no uso de suas atribuições, conforme Edital de Abertura do Processo Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 24 de junho de 2019, torna pública a relação de entidades habilitadas a participarem da Assembleia de Eleição que definirá o preenchimento das vagas que comporão a representação das Organizações da Sociedade Civil no CRIAD, para o biênio 2019/2021.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - HABILITADAS	
Organizações da Sociedade Civil	CNPJ
Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil (ACACCI)	31.730.278/0001-48
Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo (AMAES)	04.889.666/0001-01
Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH)	31.476.674/0001-90
Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região (CRP-16)	06.964.242/0001-81
Conselho Regional de Serviço Social – 17ª Região (CRESS-17)	27.741.735/0001-22
Fundação Fé e Alegria do Brasil	46.250.411/0006-40
Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira (ADRA Brasil – Regional Espírito Santo)	73.686.370/0001-06
Instituição Beneficente de Assistência à Criança – Criança Somos o Amanhã – Projeto Sol	32.404.626/0001-50
Instituto Gênese	05.283.515/0001-60
Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo (SINDPSI-ES)	13.419.669/0001-64

Às Entidades não Habilitadas será garantido amplo direito de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, entre os dias 14 a 16 de agosto de 2019. A fim de facilitar a composição dos recursos encaminhados a esta comissão, fazemos publicizar, junto com a identificação da entidade não habilitada, os documentos que faltaram na inscrição, ou os itens do Edital de Eleição e/ou da Lei nº 4.521/1991 que não foram atendidos.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - NÃO HABILITADAS		
Organizações da Sociedade Civil	CNPJ	Motivo da Desabilitação (Com referência ao Edital de Abertura do Processo Eleitoral – biênio 2019 a 2021 e a Lei nº 4.521/1991)

<p>Centro de Apoio aos Direitos Humanos “Valdício Barbosa dos Santos (Léo)” (CADH)</p>	<p>00.910.785/0001-30</p>	<p>1. Não apresentou Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>
<p>Serviço de Engajamento Comunitário (SECRI)</p>	<p>31.795.321/0001-53</p>	<p>1. Não cumpre o previsto na alínea “a”, do § 2º, do inciso II, do Art. 2º, da Lei nº 4.521/1991, conforme abaixo: Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD, criado pelo art. 1º desta Lei, órgão vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, será composto dos seguintes membros: [...] II – membros representantes de entidades comunitárias de defesa, atendimento, de estudo e pesquisa na área da criança e do adolescente e representantes de associações de adolescentes com capacidade civil relativa, legalmente constituídas.[...] § 2º - As entidades comunitárias de que trata o inciso II deverão: a) ser de âmbito estadual ou regional e seus representantes terão exercício no Conselho por dois anos, permitida a recondução e admitida a substituição, por ato expreso das entidades representadas; [...]</p>
<p>Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (SINDIPÚBLICOS)</p>	<p>32.478.356/0001-21</p>	<p>1. Apresentou Relatório de Atividades insuficiente quanto às informações das atividades da diretoria e vinculadas a área da criança e do adolescente; 2. Não atendeu às condições previstas dos itens 2.1 e 2.2 do Edital do Processo Eleitoral.</p>



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Em 13 de agosto de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

André Francisco Ribeiro
Presidente da Comissão Eleitoral

Aline Passos de Oliveira
Membro da Comissão Eleitoral

Ellen Cristina Correa Lira
Membro da Comissão Eleitoral

Izabella Gomes Dias
Membro da Comissão Eleitoral

Janayna do Rozário Teixeira Bourguignon
Membro da Comissão Eleitoral

Maria Gorete Fraga
Membro da Comissão Eleitoral